



PROJETO DE LEI N° _____, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereador Professor Marcos

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, a Semana Municipal da Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, integrando o Calendário Oficial de Eventos da cidade.

Art. 2º A Semana terá por objetivo:

I – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental entre estudantes, educadores e a comunidade escolar;

II – estimular práticas educativas, preventivas e de acolhimento psicológico no ambiente escolar;

III – fomentar debates sobre temas como ansiedade, depressão, bullying, automutilação e suicídio infantojuvenil;

IV – incentivar a integração entre escolas, profissionais da saúde, famílias e comunidade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Saúde Mental nas Escolas poderão ser realizadas, entre outras ações:



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- I – palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas educativas com psicólogos, educadores e profissionais da área de saúde;
- II – atividades lúdicas, culturais e esportivas que promovam bem-estar emocional;
- III – capacitações para servidores da educação sobre identificação e encaminhamento de casos de sofrimento psíquico;
- IV – ações em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas com o apoio de universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 01 de outubro de 2025.



PROFESSOR MARCOS
Vereador



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca inserir na legislação municipal a promoção da saúde mental no ambiente escolar, sendo um dos pilares para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. Dados recentes indicam o aumento expressivo de transtornos como ansiedade e depressão entre estudantes da rede pública. A criação de uma Semana específica permite ações coordenadas, preventivas e educativas, articulando diferentes políticas públicas e fortalecendo a cultura do cuidado e do acolhimento.

Ao integrar saúde, educação e comunidade, a iniciativa também promove cidadania e fortalece os vínculos escolares, prevenindo o adoecimento e estimulando o protagonismo juvenil.

Ademais, a saúde mental é um tema que exige atenção especial nas políticas públicas, sobretudo quando envolve crianças e adolescentes. Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 10% a 20% dos adolescentes em todo o mundo sofrem de transtornos mentais, sendo a depressão uma das principais causas de incapacidade nessa faixa etária. No Brasil, o suicídio é a quarta causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos, segundo dados do Ministério da Saúde.

As escolas municipais de Anápolis recebem diariamente milhares de estudantes, e muitas vezes são o primeiro espaço onde sinais de sofrimento psíquico aparecem. Entretanto, professores e gestores nem sempre estão capacitados para identificar e lidar com esses sinais. A criação da Semana Municipal da Saúde Mental nas Escolas busca preencher essa lacuna, promovendo ações de prevenção, conscientização e acolhimento no ambiente escolar.

O projeto também se alinha a diretrizes nacionais e internacionais, como a Política Nacional de Promoção da Saúde (Portaria MS nº 687/2006) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 3, que trata da saúde e bem-estar.

A medida não implica altos custos, pois pode ser realizada em parceria com profissionais da rede municipal, universidades, conselhos de classe e entidades da sociedade civil. Assim, este projeto é estratégico, preventivo e socialmente responsável, fortalecendo a política educacional e de saúde no município.



**Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br**



Por isso, o presente projeto visa instituir a Semana Municipal da Saúde Mental nas Escolas, no âmbito do Município de Anápolis

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala de Sessões, aos 01 de outubro de 2025.



PROFESSOR MARCOS
Vereador



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br